



PARECER JURÍDICO

Consulente: Comissão Permanente de Licitação.

Modalidade: PREGÃO – Menor preço

Assunto: “REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ.”

Referência: Processo Licitatório nº 038/2017.

Ementa. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. Havendo conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, a modalidade Pregão, visa a atender ao princípio da legalidade, tendo o processamento cumprido os princípios que norteiam a lei de licitação e a Administração Pública. Possibilidade de Homologação.

1. DO RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica, a Comissão Permanente de Licitação, por meio de seu Presidente, remeteu o processo



Pregão Presencial nº 038/2017, referente a registro de preços que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços continuados para manutenção de veículos automotores pertencentes a frota municipal de Santa Luzia do Pará, na modalidade de pregão presencial.

Houve o procedimento licitatório, no qual compareceu as seguintes empresas licitantes, a **MARCOS AURELIO FERREIRA COSTA 00737656271, SANTA LUZIA COM. E PEÇAS AUTOMOTIVA LTDA ME e G. D. DE SOUSA PINHEIRO & CIA LTDA - ME**, sendo informados os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do pregão, baseando-se integralmente na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/06 e suas alterações, e a Lei 8.666/93 e Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Federal nº 3555/2000 e alterações serviente e demais exigências do Edital.

Em seguida foi iniciada a etapa de abertura do envelope de proposta de preço, encerrada a etapa para a obtenção do melhor preço unitário dos produtos a serem fornecidos, sendo solicitada o envelope de habilitação das licitantes classificadas em 1º lugar, cumprindo requisitos formais, iniciou-se a fase de habilitação e verificou-se que as empresas **MARCOS AURELIO FERREIRA COSTA 00737656271, SANTA LUZIA COM. E PEÇAS AUTOMOTIVA LTDA ME e G. D. DE SOUSA PINHEIRO & CIA LTDA - ME**, encontrava-se com toda a documentação de acordo com o edital e atendendo as exigências, tendo o pregoeiro proferido o resultado da habilitação, onde declarou Habilitada as referidas empresas.



É o sintético relatório

2. DO PARECER

Trata-se de parecer referente a Licitação nº 038/2017 – Pregão – Menor Preço, para registro de preços que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços continuados para manutenção de veículos automotores pertencentes a frota municipal de Santa Luzia do Pará.

Verificou-se que foram observadas as formalidades legais para o presente caso, que houve 3 participantes, que participaram de todas as fases dos procedimentos, não tendo nenhuma ocorrência que desclassificasse a proposta do licitante.

Após a análise, verifica-se que todas as exigências legais foram cumpridas, estando em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, as legislações vigentes e o edital, logrou-se vencedoras as empresas **MARCOS AURELIO FERREIRA COSTA 00737656271, SANTA LUZIA COM. E PEÇAS AUTOMOTIVA LTDA ME** e **G. D. DE SOUSA PINHEIRO & CIA LTDA - ME** com os itens de menor preço.

3. DA CONCLUSÃO

Assim, diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica, entende que o procedimento respeitou os limites da legalidade, sendo favorável a homologação em favor da empresa, por ter apresentado a proposta mais vantajosa.





É O PARECER. SMJ.

Santa Luzia do Pará, 08 de Novembro de 2017.

CLIVIA ANARELLY M. FARIAS

OAB/PA 21.954



PREFEITURA DE

SANTA LUZIA DO PARÁ

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA